

DECRETO Nº. 13.843/09
de 21 de DEZEMBRO de 2009

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno constituída de benfeitorias abaixo descritas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 6º., do Decreto-lei nº. 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 2786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo descrita, constituída de benfeitorias, que consta pertencer a FRANCISCO BATISTA LEITE e outros, destinada à implantação de OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES, a saber:

- 01 - IMÓVEL: Matrícula 57580.
- 02 - PROPRIEDADE: Francisco Batista Leite e outros.
- 03 - LOCALIZAÇÃO: Travessa Francisco José de Souza, 179,189 e 467 – Vila Corinthinha.
- 04 - SITUAÇÃO: A área está situada entre Travessa Francisco José de Souza, propriedade de Benedito Pinto da Cunha (atual Prefeitura Municipal de São José dos Campos), Córrego Cambuí e propriedade de José Francisco de Souza (atual propriedade de Adelino de Matos).
- 05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, com benfeitorias, ou seja, quatro edificações em alvenaria com a área de 264,92m² e cinco áreas cobertas com 68,73m².
- 06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: Mede 14,80m de frente; 25,50m nos fundos; 26,00m da frente aos fundos, do lado direito de quem do imóvel olha a via pública de sua situação; e 22,00m da frente aos fundos, no lado esquerdo; confrontando pela frente com a Travessa Francisco José de Souza, de sua situação; pelos fundos com a propriedade de Benedito Pinto da Cunha (atual Prefeitura Municipal de São José dos Campos), do lado direito com o Córrego Cambuí e do lado esquerdo com a propriedade de José Francisco Marcondes (atual propriedade de Adelino de Matos), fechando o perímetro.

07 - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 451,32m² (quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está melhor caracterizado na planta e memorial descritivo constantes do processo administrativo nº. 88621-4/09.

Art. 2º. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- II - que os proprietários ofereçam:
 - a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
 - b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
 - c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus, e
 - d) certidão negativa de débito municipal.

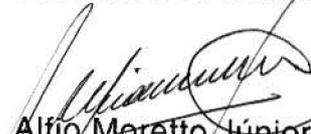
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de dezembro de 2009.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Cynthia Marcia de Oliveira Gonçalo
Secretária de Obras


Alfio Moretto Júnior
Secretário de Habitação

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalo
Secretária Interina de Planejamento Urbano



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de dezembro do
ano de dois mil e nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos